



CONTRATO Nº. 200/2012-CCON.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 21.195.755-0001/69

CDC – Centro de Difusão do Conhecimento

CNPJ: 21.195.755-0001/69

Rua José Lourenço Kelmer s/nº Bairro São Pedro. Juiz de Fora – MG – 36036-900.

Telefone: (32) 3229-3711/3712.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho – Reitor da UFJF, portador da Carteira de Identidade nº. M-17559-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 112.796.566-20.

CONTRATADA: EBSCO BRASIL LTDA.

CNPJ: 42.356.782/0001-46.

ENDEREÇO: Av. Rio Branco 109 – Grupo 703 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20090-000.

Telefone: (21) 2224-0190. E-mail: cvalie@ebSCO.com.br ;

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Sr. Humberto da Silva Moll Jr. portador da carteira de identidade 07.775.422-4 - IFP e inscrito no CPF sob o nº. 005.596.787-62.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 52.404,76.

PROCESSO Nº. 23071.013375/2012-43 – Inexigibilidade 133/2012-Cosup.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e doze, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, doravante denominada UFJF, com endereço à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Gestão e a CONTRATADA acima referenciada, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº.8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a assinatura da base de dados E-BOOKS, para atender o CDC – Centro de Difusão do Conhecimento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Descrição	Quantidade	Valor Total (R\$)
Licença de uso perpétuo , E-BOOKS da IEEE.	1	52.404,76

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO

2.1 – O serviço será prestado por meio da liberação do acesso, que será feito mediante listagem encaminhada à contratada pela contratante da qual deverá constar o nome completo e o número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) das pessoas autorizadas ao acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Disponibilizar as publicações após a formalização do presente contrato aos usuários relacionados pela contratante, observando rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis ao presente contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 200/2012

- 3.2 – Emitir e encaminhar mensalmente à contratante, por meio eletrônico, relatório técnico contendo, por exemplo: número de usuários, número de acessos realizados, número de horas mensais em que a publicação ficou indisponível e os motivos, manutenções técnicas realizadas, etc.
- 3.3 – Comunicar previamente à contratante a realização de manutenções e/ou revisões.
- 3.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.5 - Justificar-se perante a contratante sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a disponibilização das publicações.
- 3.6 - Arcar com todas as despesas referentes ao serviço contratado de sua responsabilidade, tais como: direitos autorais, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e cíveis, etc.
- 3.7 - Informar o nome e o telefone do seu funcionário, responsável direto pelo atendimento à contratante, durante toda a execução contratual.
- 3.8 - Manter a contratante permanentemente informada sobre as atividades desenvolvidas, objetivando o acompanhamento do contrato.
- 3.9 - Solicitar à contratante os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento dos termos contratuais.
- 3.10 - Manter equipe técnica para suporte e manutenção, no caso de falhas no acesso.
- 3.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 3.12 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato.
- 3.14 – Emitir obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviço.
- 3.15 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.
- 3.16 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 3.17 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.
- 3.18 – Assumir integral responsabilidade patronal, conforme previsto no Decreto-Lei Nº. 5.452 – de 1º de maio de 1943 e suas alterações posteriores.
- 3.19 - Responder pelos acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 3.20 - Cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus empregados das normas de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes no Brasil, sendo de sua responsabilidade o fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de segurança e proteção individuais necessários à execução do serviço.
- 3.21 - Cumprir as normas de segurança da Portaria 3214/78 do Ministério do trabalho e Emprego que sejam aplicáveis aos riscos dos serviços a serem executados.
- 3.22 – Possuir PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que reflitam a realidade da operação, devendo ser realizada sua constante atualização.
- 3.23 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão do presente contrato e instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 3.24 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 3.24.1 - Estar cadastrada no SICAF e manter seu cadastro sempre atualizado durante toda a vigência do contrato.

10



3.25 – Informar toda sua equipe sobre as normas de sigilo do serviço prestado e notificar imediatamente a contratante sobre qualquer possibilidade de sua quebra.

3.26- Não disponibilizar, em hipótese alguma, dados dos usuários encaminhados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Fornecer à contratada, as informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2 – Somente receber definitivamente o serviço e encaminhar a nota fiscal para pagamento após prévia fiscalização.

4.3 - Alocar os recursos financeiros necessários a cobrir as despesas de execução do presente contrato, efetuando os pagamentos conforme pactuado.

4.4 - Fiscalizar os serviços da contratada visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, tomando as medidas necessárias para tal finalidade.

4.5 - Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.6 - Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços incompletos ou executados em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste termo.

4.7 - Elaborar e dar conhecimento à contratada das regras complementares, as quais poderão variar no curso deste contrato, constituindo também parte integrante deste termo, desde que não contrárias ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante, na forma do Art. 67 da Lei 8666/93.

5.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

5.2.1 - Fiscalizar a prestação do serviço desde a assinatura do contrato até sua extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo;

5.2.2 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

5.2.3 - Registrar as ocorrências, relatando-as de maneira clara e concisa, de forma que não parem dúvidas quanto às informações registradas;

5.2.4 - Receber, conferir, atestar e encaminhar para a Coordenadoria de Contratos/UFJF as notas fiscais objetivando o seu envio para pagamento. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que caracterizem a execução incompleta do serviço;

5.2.5 – Informar à Coordenadoria de Contratos/UFJF toda e qualquer irregularidade que surja durante a execução do contrato, fornecendo subsídios que possibilitem a indicação da penalidade a ser aplicada;

5.2.6 – Solicitar e acompanhar o ressarcimento dos danos que a contratada causar à contratante e/ou a terceiros.

5.3 - A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, conforme discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho	Valor R\$
043706	449039	0112000000	2012NE801689	19.11.2012	52.404,76

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 52.404,76 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

7.2 – A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da entrega, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual – email:

7.3 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

7.4 - Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5 - O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte da contratada pelo gestor do contrato.

7.6 - No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

7.7 - Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.8 - A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

7.9 - Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

7.10 - Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.

7.11 - As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.



7.12 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

7.13 - O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

7.14 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.15 - Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

7.16 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

7.17 - O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

7.18 - A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

7.19 - Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

7.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - O preço convencionado para o presente contrato vigorará pelo prazo de sua vigência, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

8.2 - Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

8.3 - No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento do preço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice faltante.

8.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço.

8.6 - Sempre que houver reajustamento de preços, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo juntamente com o documento de cobrança.

8.7 - O valor pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo subseqüentes;

8.8 - As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

8.9 - O reajuste e/ou reequilíbrio serão formalizados através de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao presente contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 - As partes, desde já, ajustam que não existirão para a contratante, quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada, designados para execução do serviço, cabendo à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia e dos encargos sociais, em decorrência da sua condição de empregadora.

10.2 - Todos os trabalhadores (inclusive terceiros), envolvidos na cadeia produtiva, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual apropriados para os riscos aos quais estão expostos, devendo ser garantidos aos mesmos todos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

10.3 - Os integrantes da cadeia produtiva deverão possuir PPR: Conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO: conforme a NR-7 da Portaria nº 3.214/78 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional que reflitam a realidade da operação, devendo ser realizada sua constante atualização.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

11.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

11.1.3 - Multa de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

11.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas.

11.1.5 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

11.1.6 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

11.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

11.2.1 - Cometer fraude fiscal.

11.2.2 - Cometer fraude na execução contratual; e

11.2.3 - Descumprir prazos.

11.3 - Não havendo mais interesse da UFJF na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho e/ou contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666-93.

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, os licitantes deverão ser descredenciados por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

11.6 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

11.7 - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Caberá rescisão contratual caso ocorra quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

1- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante; e



3- Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- II - Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade 133/2012-Cosup.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA : DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integram o presente contrato o edital do pregão, seus anexos, a proposta da contratada e catálogos e/ou prospectos apresentados assim como os documentos anexados ao processo de nº. 23071.013375/2012-43.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL APLICÁVEIS ÀS PARTES

15.1 – As partes deverão sempre utilizar, no todo ou em parte, material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

15.2 – Deverão ser utilizados preferencialmente produtos que no processo de fabricação foram observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.3 – Os materiais utilizados não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.3.1 - A comprovação do disposto neste item, quando necessária, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

15.4 - Os produtos de limpeza e conservação que forem utilizados deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.5 – Os materiais quando possível, deverão ser destinados à reciclagem através de empresa, associação, ONG's e/ou cooperativas aptas a reciclar este tipo de material.

15.6 - Aos resíduos sólidos, deverá ser dado o tratamento recomendado pela ABNT NBR 10004.

15.7 – Os profissionais da contratada deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individuais adequados, sendo também responsabilidade da contratada a adoção de medidas objetivando a menor exposição possível a situações de risco.

15.8 – Os integrantes da cadeia produtiva deverão possuir PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que reflita a realidade da operação, devendo ser realizada sua constante atualização.



15.9 – Os materiais que forem utilizados como embalagens ou proteção para o transporte deverão ter origem preferencialmente de material reciclado, obrigando-se as partes mutuamente a destinarem à reciclagem as embalagens e materiais de acondicionamento utilizados.

15.10 – Os veículos utilizados no transporte do material pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, a fim de que os níveis de emissão de poluentes dos veículos estejam dentro dos limites máximos estabelecidos pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

15.11 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.12 – Pautar suas ações no compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos competentes, bem como promover o gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, de forma a garantir a gestão adequada dos recursos naturais, seja através da reciclagem para o uso e reaproveitamento das águas evitando o desperdício; seja por meio da racionalização do consumo de energia e da correta destinação dos resíduos poluidores.

15.13 – Demais ações ambientais:

15.13.1 - Manter um programa interno de treinamento de funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;

15.13.2 - Manter um programa interno de separação de resíduos sólidos;

15.13.3 - Manter um local adequado para armazenamento de resíduos sólidos separados;

15.13.4 - Manter local independente e vedado para armazenamento de resíduos sólidos contaminantes;

15.13.5 - Dispor de critérios específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos;

15.13.6 - Manter monitoramento específico sobre o consumo de energia elétrica;

15.13.7 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

15.13.8 - Manter monitoramento específico sobre o consumo de água;

15.13.9 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos, que promovam a redução do consumo de água;

15.13.10 - Manter registros específicos e local adequado para armazenamento de produtos nocivos e poluentes;

15.13.11 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

15.13.12 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

15.14 – Pautar suas ações no compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos competentes, bem como promover o gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, energia, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, de forma a garantir a gestão adequada dos recursos naturais, seja através da reciclagem para o uso e reaproveitamento das águas evitando o desperdício; seja por meio da racionalização do consumo de energia e da correta destinação dos resíduos poluidores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO E DA ACEITAÇÃO

18.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO N.º. 200/2012

18.2 - E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas.

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Contratante

Humberto da Silva Moll Jr.
CPF 005.596.787-62

Sr. Humberto da Silva Moll Jr.
Contratada

EBSCO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Dias Bento
CPF: CPF: 031.551.596-18

Nome: Rita de Cássia Pinto Marinho
CPF: CPF: 964.789.266-72